



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 005/2021

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Caxambu, n.º 81, vila Romana, CEP 12.722-140, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J A R FERREIRA JUNIOR TAUBATÉ – ME**, CNPJ n.º 05.314.600/0001-48, Inscrição Estadual n.º 688.235.486.119, estabelecida à avenida Maria Aparecida Francisca de Jesus, n.º 310, bairro Jardim América, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.082-510, neste ato representada pelo seu proprietário, **João Antonio Rodrigues Ferreira Júnior**, portador do CPF n.º 221.273.958-32, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de até 40 (quarenta) placas de inox, medindo 23cm x 15cm, gravadas em baixo relevo e com letras coloridas, com arte elaborada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, com respectivos estojos de veludo na cor azul celeste medindo 28cm x 20cm, nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade da Contratante, sempre respeitando o limite referido e com autorização da Contratante.

### **Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor unitário a ser pago por cada placa com estojo é de R\$ 100,00 (cem reais).

2.2. O pagamento pelo fornecimento objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### **Cláusula Terceira – DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da arte, sem ônus para a Contratante, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta comercial da Contratada e a verificação da qualidade do mesmo.

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula Quinta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

5.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.

## **Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA**

6.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindiré de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **Cláusula Sétima –DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MIGUEL ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações da Contratada:**

8.1.1. Fornecer o material necessário ao serviço proposto, bem como pessoal especializado para a execução do projeto;

8.1.2. Entregar o serviço com qualidade, dentro dos prazos especificados.

### **8.2. Obrigações da Contratante:**

8.2.1. Inspeccionar os serviços executados, informando sobre qualquer anormalidade;

8.2.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos especificados.

## **Cláusula Nona - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## **Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejaré a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituiré motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Cláusula Décima Primeira - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

## Cláusula Décima Segunda – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

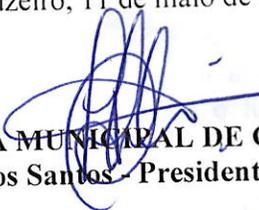
12.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 11 de maio de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Jorge Luiz dos Santos - Presidente - Contratante

  
J A R FERREIRA JUNIOR TAUBATÉ – ME.  
João Antônio Rodrigues Ferreira Júnior - Contratada

### Testemunhas:

Nome: *Anderson de Castro Prado*  
CPF: *150.159.568-78*

Nome: *Marcelo de Moraes Faria*  
CPF: *221.698.598-88*